



## **Informativo 08/2014**

### **PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO INDIRETA**

#### **Instrução Normativa SIT/MTE nº 105 – DOU de 24.04.2014**

FISCALIZAÇÃO  
INDIRETA

ALTERAÇÕES  
CÓDIGOS EMENTAS  
INFRAÇÕES  
TRABALHISTAS

A Secretaria de Inspeção do Trabalho publicou no DOU de 24.04.2014 a **Instrução Normativa N.º 105, de 23 de abril de 2014**, que regulamenta os procedimentos da **Fiscalização Indireta** no âmbito da Inspeção do Trabalho.

A fiscalização indireta é uma modalidade de fiscalização prevista no art. 30 do Decreto 4.552/2002 e no art. 11, II da Portaria MTE 546/2010, com redação dada pela Portaria MTE 287/2014, que consiste na análise documental, a partir de notificações aos empregadores, por via postal, ou outro meio de comunicação, mediante a comprovação do recebimento, para comprovação de cumprimento de obrigações, nas unidades do Ministério do Trabalho e Emprego ou através de envio eletrônico, em data e horários definidos.

A fiscalização indireta decorre da constatação de indício de descumprimento de obrigação trabalhista, utilizando-se de ferramentas informatizadas para coleta, cruzamento e análise de dados, arquivos ou outros documentos.

A Instrução Normativa em referência regulamentou duas modalidades de fiscalização indireta:

→ a primeira é a “presencial” que exige o comparecimento do empregador ou seu preposto e consiste na apresentação de documentos ou comprovação de cumprimento de obrigações, nas unidades descentralizadas do MTE; e

→ a segunda é a “eletrônica”, que dispensa o comparecimento do empregador ou seu preposto, exigindo apenas a apresentação de documentos em meio digital, via correio eletrônico institucional, à unidade descentralizada do MTE.

O empregador deve ser notificado por meio de I-) Notificação para Apresentação de Documentos – NAD, quando na modalidade presencial; ou II-) Notificação para comprovação do Cumprimento de Obrigações Trabalhistas – NCO, quando na modalidade eletrônica.

Caso o empregador não encaminhe os documentos exigidos na notificação, seja na forma "presencial" ou na "eletrônica", o Auditor Fiscal do Trabalho poderá lavrar auto de infração capitulado no art. 630, §§ 3º ou 4º, da CLT.

### **FISCALIZAÇÃO INDIRETA FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

#### **Instrução Normativa SIT/MTE nº 106 – DOU de 24.04.2014**

A Secretaria de Inspeção do Trabalho publicou no DOU de 24.04.2014 a

**Instrução Normativa N.º 106, de 23 de abril de 2014**, que regulamenta os procedimentos da **Fiscalização Indireta** no âmbito da Inspeção do Trabalho visando à **verificação dos recolhimentos do FGTS e Contribuições Sociais, sem prejuízo da fiscalização direta.**

Nesta modalidade de fiscalização indireta, o período mínimo a ser fiscalizado pode ter como início a competência mais antiga com indício do débito apurado nos sistemas informatizados, limitando a competência final à existência de documentos ou de informações nas base de dados disponibilizadas à fiscalização.

O cruzamento e análise de dados declarados pelo empregador em programa de tratamento das informações deve abranger, no mínimo, os últimos 5 (cinco) anos, observada a data da última fiscalização realizada no FGTS.

Se houver quitação integral do débito do FGTS e da Contribuição Social no prazo estabelecido para cumprimento da notificação, o empregador ficará dispensado de exibir documentos digitais à fiscalização, devendo, apenas, informar a quitação do débito.

Constatando que não houve a quitação o Auditor Fiscal do Trabalho deverá emitir a Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC e lavrar os autos de infrações.

#### **CÓDIGOS DE EMENTAS- INFRAÇÕES TRABALHISTAS PORTARIA Nº 591 MTE - DOU 30.04.14**

Foi publicada no DOU de 30 de abril de 2014, a Portaria MTE nº 591, de 28 de abril de 2014, que **altera vários códigos de ementas do Quadro da Classificação das Infrações previstas na NR-28, previstas no Anexo II** que regulamenta as penalidades aplicadas em caso de infrações aos preceitos legais e/ou regulamentares sobre Segurança e Saúde do Trabalho.

Foram alterados os códigos de ementas de ementas das seguintes Normas Regulamentadoras:

**NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos**

**NR 12 – Anexo XI - Máquinas e Implementos para uso Agrícola e Florestal**

**NR nº 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção**

**NR 22 – Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração**

**NR nº 29 – Segurança e Saúde no Trabalho Portuário**

**NR nº 30 – Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário**

**NR nº 31 – Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura**

**NR nº 34 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval**

**NR nº 36 – Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados**